



PARECER ÚNICO nº 018/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 939060/2009

Licenciamento Ambiental Nº.: 00300/1999/069/2008	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A	
CNPJ: 60.869.336/0003-89	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Licença de Operação (Processamento de Resíduos – UM CPR – Resíduos da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás – Refinarias e Terminais)	Validade: 04 anos
--	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: Ribeirão da Mata
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-13-5	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Flávia de Barros e Silva	Registro de classe CRQ/MG 02302115
---	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM (Não há)	SITUAÇÃO Não Aplica
--	-------------------------------

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº 000433/2008	DATA: 28/11/2008
---	-------------------------

Data: 20/01/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 114.8544-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1170271-9	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo: PA nº 00300/1999/069/2008 DATA: 20/01/2009 Página: 1/8
---------------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A. / Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 60.869.336/0003-89 é uma empresa produtora de cimento e possui instalação licenciada pelo COPAM para as atividades de processamento e pré-tratamento de resíduos industriais.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – Velhas – URC/VELHAS do COPAM no julgamento do pedido de LO, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para a mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer – UMPCR – RESOTEC, nas adjacências da Fábrica de Pedro Leopoldo, os seguintes resíduos:

Materiais diversos contaminados com óleo e graxa, lodo biológico, catalisador, solo contaminado, borra oleosa de landfarming, borra oleosa, cascalho de perfuração, silicato, refratário, resina aniônica e Catiônica das refinarias e terminais pertencentes a Petróleo Brasileiro S/A, unidades:

- REPAR – Refinaria Presidente Getúlio Vargas localizada na Rodovia do Xisto – BR 476 km 16 - Araucária/Paraná;
- RPBC – Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão localizada na Praça Mal. Stênio Caio de A. Lima, nº 1 Cubatão/São Paulo – Possuidora da Licença de Operação nº 25000568 válida até 31/01/2010;
- REPLAN – Refinaria do Planalto Paulista localizada na Rodovia SP 332, km 132, Município de Paulínia/São Paulo – Possuidora da Licença de Operação nº 37000456 válida até 31/01/2010;
- REFAP – Refinaria Alberto Pasqualini localizada na Av. Getúlio Vargas, 11.001, Município de Canoas/Rio Grande do Sul;
- RECAP – Refinaria de Capuava localizada na Avenida Alberto Soares Sampaio, 2.122A - Capuava – Mauá/SP – Possuidora da Licença de Operação nº 16005787 válida até 01/09/2010;
- REVAP – Refinaria Henrique Lage localizada na Presidente Dutra, km 143 - BR116 - Jardim Diamante - São José dos Campos/SP – Possuidora da Licença de Operação nº 3002562 válida até 31/01/2010
- REDUC – Refinaria Duque de Caxias localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Município de Duque de Caxias/Rio de Janeiro – Possuidora da Licença de Operação nº FE007284 válida até 20/05/2010
- REGAP – Refinaria Gabriel Passos localizada na Rodovia Fernão Dias, Km 427 Betim/Minas Gerais – Possuidora da Licença de Operação nº 755 válida até 06/12/2009
- RELAM– Refinaria de Mataripe localizada na Rodovia BA 523 - KM 04 – Mataripe/São Francisco do Conde – BA
- REMAM– Refinaria de Manaus localizada na Estrada da Refinaria s/n - Distrito Industrial - Manaus – AM



- RNCE – Refinaria Rio Grande do Norte localizada na Av. Euzébio Rocha, nº 1000 – Cidade da Esperança – Natal-RN
- UTROC – Refinaria Macaé localizada na Rodovia Amaral Peixoto km 188 Cabiúnas – Distrito de Macaé – Macaé-RJ – Possuidora da Licença de Operação nº FE014124 válida até 28/04/2013

Em 28/11/2008 foi elaborado ofício SUPRAM Central/SEMAD/SISEMA sob nº 887/2008 solicitando informações complementares, o que veio a ser atendido em 16/01/2009 protocolo nº R176098/2009 conforme documentação anexada ao processo.

Para as refinarias e terminais pertencentes a Petróleo Brasileiro S/A, unidades:

- REPAR – Refinaria Presidente Getúlio Vargas localizada na Rodovia do Xisto – BR 476 km 16 - Araucária/Paraná;
- REFAP – Refinaria Alberto Pasqualini localizada na Av. Getúlio Vargas, 11.001, Município de Canoas/Rio Grande do Sul;
- RELAM– Refinaria de Mataripe localizada na Rodovia BA 523 - KM 04 – Mataripe/São Francisco do Conde – BA
- REMAM– Refinaria de Manaus localizada na Estrada da Refinaria s/n - Distrito Industrial - Manaus – AM
- RNCE – Refinaria Rio Grande do Norte localizada na Av. Euzébio Rocha, nº 1000 – Cidade da Esperança – Natal-RN

Não foram apresentadas as licenças de operação das mesmas, no entanto, em ofício protocolado na SUPRAM CENTRAL em 16/01/2009 protocolo nº R176098/2009, a Holcim se compromete a apresentar tais licenças antes do recebimento da primeira carga oriunda das unidades em questão. Estamos solicitando tal procedimento em condicionante deste parecer.

No Plano de Controle Ambiental (PCA) foram apresentados os resultados de análise de amostra bruta, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 026/1998; porém em relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – são apresentados os seguintes resultados:

- Para os materiais diversos contaminados com óleo e graxa procedentes da REGAP (Relatório de ensaio nº PL 70571205 datado de 06/12/2005), resina aniônica e Catiônica provenientes da refinaria de Duque de Caxias – REDUC (relatório de ensaio nº CT 13804/08 datado de 17/04/2008) por apresentarem alto teor PCI > 2.800 Kcal/kg serão considerados substituto de energia;
- Para o Lodo biológico procedente da REDUC (relatório PL 45760906 datado de 11/09/2006), catalisador de FCC proveniente da REPLAN (relatório PL 56291006 datado de 24/10/2006), solo contaminado proveniente da REDUC (relatório PL 03840106 datado de 24/01/2006), borra oleosa de landfarming proveniente da REPLAN (relatório PL 00472/03 datado de 10/02/2003), Borra oleosa proveniente da REGAP (relatório PL 27150606 datado de 12/06/2006), cascalho de perfuração 1 proveniente da Petrobrás UM – RNCE (relatório de ensaio PL 37370706 datado de 28/07/2006), silicato proveniente da REDUC (relatório de ensaio PL 45810906 datado



de 11/09/2006) e refratário proveniente da REDUC (relatório de ensaio PL 45790906 datado de 11/09/2006), por apresentarem baixo teor PCI ≤ 2.800 Kcal/kg serão considerados como substituto de matérias primas.

Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental, a atividade atende às exigências, para o co-processamento/processamento de resíduos, contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI e às condicionantes da LO Nº 468 para co-processamento e processamento de resíduos, válido até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.

Assim, considerando as características dos resíduos, além dos procedimentos e equipamentos de controle ambiental existentes, é recomendada a concessão da Licença de Operação para o processamento dos resíduos gerados pelas empresas listadas, para fins de seu co-processamento em fornos de clínquer da HOLCIM (unidade Pedro Leopoldo-MG). Ressalta-se que a concessão da licença deverá estar condicionada ao disposto nos Anexos I e II deste parecer.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada em Pedro Leopoldo/MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO Nº 468, válida até 28/11/2012.

Tais resíduos se destinam à posterior co-processamento em forno de clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO Nº 438 e LO Nº 574, de 2002) para a unidade de co-processamento encontra-se em análise técnica na FEAM. Ressalta-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/ Nºs. 512/2006 e 477/2006 tornando tais licenças válidas até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006. A empresa também possui Licença de Operação para sua fábrica de cimento, certificado de LO Nº 529, vencida em 10/08/2008. No entanto a empresa formalizou em 08/05/2008 a solicitação da revalidação da referida licença conforme protocolo de entrega de documentos nº 263293/2008 – PA nº 00062/1981/015/2008.

3. RESERVA LEGAL

Não se aplica

4. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.



7. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o co-processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo são realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença Operação, cuja atividade predominante é a unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer, desenvolvida no empreendimento denominado HOLCIM BRASIL S.A., localizado no Município de Pedro Leopoldo – MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou curso d'água.

O empreendedor apresentou 08 (oito) licenças de empresas geradoras dos resíduos a serem co-processados pelo empreendedor. Ressalta-se que o empreendedor somente poderá receber e processar os resíduos das empresas licenciadas.



A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da Licença de Operação – LO para Holcim Brasil S/A, em sua unidade localizada em Pedro Leopoldo/MG, para mistura e pré-condicionamento dos resíduos: **Materiais diversos contaminados com óleo e graxa, lodo biológico, catalisador, solo contaminado, borra oleosa de landfarming, borra oleosa, cascalho de perfuração, silicato, refratário, resina aniônica e Catiônica das refinarias e terminais pertencentes a Petróleo Brasileiro S/A, unidades REPAR – Refinaria Presidente Getúlio Vargas, RPBC – Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão, REPLAN – Refinaria do Planalto Paulista, REFAP – Refinaria Alberto Pasqualini, RECAP – Refinaria de Capuava, REVAP – Refinaria Henrique Lage, REDUC – Refinaria Duque de Caxias, REGAP – Refinaria Gabriel Passos, RELAM – Refinaria de Mataripe, REMAM – Refinaria de Manaus, Petróleos Brasileiro S/A – Petrobrás UM-RNCE e Petrobrás - UTROC**, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00300/1999/069/2008		Classe/Porte: 5	
Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer	74/04	F-05-13-5
Endereço (empreendedor) : Fazenda Vargem Alegre, s/nº			
Localização: -			
Município: Pedro Leopoldo / MG			
Recebimento de materiais diversos contaminados com óleo e graxa, lodo biológico, catalisador, solo contaminado, borra oleosa de landfarming, borra oleosa, cascalho de perfuração, silicato, refratário, resina aniônica e Catiônica das refinarias e terminais pertencentes a Petróleo Brasileiro S/A, unidades: REPAR – Refinaria Presidente Getúlio Vargas; RPBC – Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão; REPLAN – Refinaria do Planalto Paulista; REFAP – Refinaria Alberto Pasqualini; RECAP – Refinaria de Capuava; REVAP – Refinaria Henrique Lage; REDUC – Refinaria Duque de Caxias; REGAP – Refinaria Gabriel Passos; RELAM – Refinaria de Mataripe; REMAM – Refinaria de Manaus; RNCE – Refinaria Rio Grande do Norte; UTROC – Refinaria Macaé			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO			Validade: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	
2	Apresentar laudos atualizados para a caracterização físico-química/classificação dos resíduos gerados pelas unidades da Petrobrás, com a respectiva cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela caracterização do resíduo.	60 dias após o recebimento da primeira carga dos resíduos	
3	Somente receber e processar resíduos das unidades: REPAR – Refinaria Presidente Getúlio Vargas; REFAP – Refinaria Alberto Pasqualini; RELAM – Refinaria de Mataripe; REMAM – Refinaria de Manaus e RNCE – Refinaria Rio Grande do Norte, após a apresentação das respectivas licenças ambientais de operação e liberação pela SUPRAM CENTRAL.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Processo: PA nº 00300/1999/069/2008 DATA: 20/01/2009 Página: 7/8
-----------------------	---	--



ANEXO II

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	Concentração máxima de entrada (mg/kg)	Limite DN 026/98
Cd	100	-
Hg	10	≤10
Tl	100	-
Soma Grupo I	Não foi proposta restrição	£100
As	1500	-
Co	1500	-
Ni	1500	-
Se	1500	-
Te	1500	-
Soma Grupo II	Não foi proposta restrição	£1500
Cr	5800	-
Pb	6000	≤3000
Sb	5800	-
Sn	5800	-
V	5800	-
Soma Grupo III	Não foi proposta restrição	£5800
Cl	5% (Obs: para o "blending", foi proposta concentração máxima de 1%)	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	30000	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥500	≥2800
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	≥15% (quando PCI ≤500)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI ≤2800